



## APÊNDICE VII – REGULAMENTO DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

O Regulamento de Proficiência em Língua Estrangeira do Curso de Graduação em Medicina, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *campus* Passo Fundo, está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina – Resolução CNE/CES nº 3 de 20 de junho de 2014 e com estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 1º** Para a integralização curricular é obrigatório ao Acadêmico atestar a proficiência em língua inglesa, tendo em vista as especificidades da formação e atuação na área médica.

**Art. 2º** É de responsabilidade do Acadêmico realizar estudos em língua inglesa, bem como, atingir o mínimo exigido para alcançar a proficiência, de acordo com este Regulamento.

**Art. 3º** A proficiência em língua inglesa objetiva que o Acadêmico, enquanto estudante e futuro profissional, seja capaz de manter-se atualizado com os avanços da Medicina, de divulgar os resultados do seu trabalho e de interagir com profissionais de outras partes do mundo.

**Art. 4º** Serão aceitas como modalidades de proficiência:

- I – Conclusão dos componentes curriculares (CCRs) previstos no programa do Núcleo de Ensino em Língua Inglesa do *campus* Passo Fundo (NELI) da UFFS;
- II – *Test Of English Foreign Language (TOEFL) Institutional Testing Program (ITP) ou Internet Based Testing (IBT) e International English Language Testing System (IELTS)*, realizados de maneira independente pelo Acadêmico;
- III – *Test Of English Foreign Language/Institutional Testing Program (TOEFL/ITP)* ofertado pela Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS);
- IV – Prova de proficiência em língua inglesa ofertada por Instituição de Ensino Superior Pública, Comunitária ou Confessional, realizadas de maneira independente pelo Acadêmico.

Parágrafo único. As datas da prova, referente ao inciso III deste artigo, quando ofertadas conforme disponibilidade institucional, serão divulgadas pela Coordenação do Curso, cabendo ao Acadêmico realizar sua inscrição.

**Art. 5º** Será considerado proficiente o Acadêmico que:



I – Tiver concluído o Programa do NELI por meio de CCRs optativos regularmente ofertados ao Curso;

II – Obter pontuação mínima de 42 pontos no TOEFL/IBT, 460 pontos no TOEFL/ITP ou 4,0 pontos no IELTS, equivalentes ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas;

III – Apresentar comprovante de Instituição de Ensino Superior Pública, Comunitária ou Confessional, atestando proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. O resultado do TOEFL, do IELTS ou da prova realizada em Instituição de Ensino Superior Pública, Comunitária ou Confessional, comprovando a proficiência, deverá ser protocolado à Coordenação do Curso, pelo Acadêmico, no SEP do *campus*, cabendo a esta, convalidar a proficiência mediante registro no histórico escolar.

**Art. 6º** A possibilidade de convalidação de outras modalidades de proficiência, com o devido reconhecimento, será avaliada pela Coordenação do Curso.

**Art. 7º** Acadêmicos com ingresso no Curso, por modalidade de transferência, que tiverem registro de proficiência em língua inglesa no histórico escolar, deverão protocolar pedido de aproveitamento à Coordenação do Curso, no SEP do *campus*.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 9º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.